



**LEI Nº. 1780 DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições sobre transparência;
- IX - as disposições gerais; e
- X - anexos.



## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - PABX: (037) 3433-1228 / 1199 / 1806

37.928-000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-MAIL: [juridico@saoroquedeminas.mg.com.br](mailto:juridico@saoroquedeminas.mg.com.br)

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.



§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º** O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA, no mínimo por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.



**Art. 5º** A Lei Orçamentária Municipal conterà Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

### **CAPÍTULO III**

### **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 6º** As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Art. 7º** As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2021, o orçamento de suas despesas.



§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

§ 5º A exigência de prazo estabelecido no §1º para aplicação do estabelecido no §2º deste artigo, fica condicionada ao cumprimento, pelo executivo Municipal, dos termos estabelecidos no art. 12 da LC 101/2000, no prazo estabelecido em seu §3º.

**Art. 8º** Nos termos da 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.



§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2022, o município observará os prazos previstos na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e suas alterações, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma facultativa, sendo permitida a utilização do mecanismo de “de-para” para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações, bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 9º** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2022, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

**Art. 10.** Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

**Art. 11.** Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

**Art. 12.** A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.



**Art. 13.** O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2021.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2021, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2022, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – superávit financeiro;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e





V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

**Art. 15.** As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas, por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a alterações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**Art. 16.** As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2021 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2022, por meio de ato administrativo.

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da



extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2022.

**Art. 18.** Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

**Art. 19.** O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 20.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;



VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

**Art. 21.** As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;



- 
- II - dotações referentes a contrapartidas;
  - III - dotações referentes a obras em execução;
  - IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
  - V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
  - VI - dotações referentes a benefícios eventuais;
  - VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
  - VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
  - IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
  - X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS TRANSFERÊNCIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**Art. 22.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao



público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL**



**Art. 23.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica;
- II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais;
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

### **SEÇÃO III DOS AUXÍLIOS**

**Art. 24.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I - atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;



III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais.

#### **SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - PABX: (037) 3433-1228 / 1199 / 1806  
37.928-000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG  
E-MAIL: [juridico@saoroquedeminas.mg.com.br](mailto:juridico@saoroquedeminas.mg.com.br)

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI - publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - PABX: (037) 3433-1228 / 1199 / 1806

37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG

E-MAIL: [juridico@saoroquedeminas.mg.com.br](mailto:juridico@saoroquedeminas.mg.com.br)

X - apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 22, 23 e 24 desta Lei.

§ 4º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.



§ 5º Os recursos oriundos das receitas obtidas pelo SAAE nos Distritos de São José do Barreiro e Serra da Canastra, somente poderão ser utilizados para despesas na própria fonte, para recapeamento de vias públicas e melhorias das redes fluviais e pluviais dos respectivos Distritos.

**Art. 26.** Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

**Art. 27.** A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

#### **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 28.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 29.** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 30.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de



créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E**  
**ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 31.** A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - PABX: (037) 3433-1228 / 1199 / 1806

37.928-000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-MAIL: [juridico@saoroquedeminas.mg.com.br](mailto:juridico@saoroquedeminas.mg.com.br)

**Art. 32.** As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

**Art. 33.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 34.** Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.



**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

**Art. 36.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 37.** Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal

, aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;



V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.



---

## **CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 38.** O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do instrumento celebrado;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

**Art. 39.** Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40.** Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.



**Art. 41.** Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

**Art. 42.** A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

**Art. 43.** O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 44.** Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

**Art. 45.** O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

**Art. 46.** O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

**Art. 47.** O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:





I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;

II – as áreas de maior carência no Município.

**Art. 48.** As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

**Art. 49.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993.

**Art. 50.** Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

**Art. 51.** A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;

II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - PABX: (037) 3433-1228 / 1199 / 1806  
37.928-000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG  
E-MAIL: [juridico@saoroquedeminas.mg.com.br](mailto:juridico@saoroquedeminas.mg.com.br)

**Art. 52.** Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

**Art. 53.** Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 27 de agosto de 2021.

Onésio de Oliveira Andrade  
*Prefeito do Município de São Roque de Minas*



ENTIDAD PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIP SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais  
Lei de Diretrizes Orçamentários  
Exercício de 2022

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: MUNICIPAL

Percentual do PIB para o exercício de 2021: 2.5000 %  
Valor do PIB previsto para o exercício de 2020: 580.000.000.000,00  
Valor do PIB realizado para o exercício de 2020: 7.400.000.000,00

Percentual do PIB previsto para os próximos	<b>2022</b>	2.5000 %	<b>2023</b>	2.5000 %	<b>2024</b>	2.5000 %
Valor do PIB previsto para os próximos	<b>2022</b>	0,00	<b>2023</b>	0,00	<b>2024</b>	0,00

Fonte das informações do BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fatores de Cálculo

Descriçã BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sigla: BC

Índices Oficiais	<b>2019</b>	4.3100 %	<b>2020</b>	4.0000 %		
Previsão para:	<b>2021</b>	3.7500 %	<b>2022</b>	5.0000 %	<b>2023</b>	4.7500 %
						<b>2024</b> 4.7500 %

Fonte das informações do BANCO CENTRAL DO BRASIL

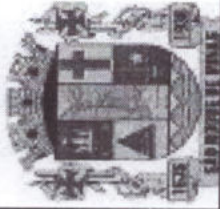
Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:

<b>2022</b>	7.5000 %
<b>2023</b>	7.2500 %
<b>2024</b>	7.2500 %

Índice de Deflação:

<b>2019</b>	1.0260 %
<b>2020</b>	1.0250 %
<b>2021</b>	1.0000 %
<b>2022</b>	1.0500 %
<b>2023</b>	1.0475 %
<b>2024</b>	1.0475 %



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

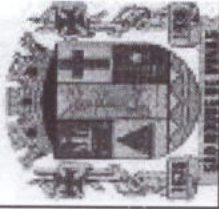
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

15 abr 2021 14:33

FOLHA: 1

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	29.329.900,00	31.529.717,48	33.815.541,32	36.267.168,20
1.1.0.0.0.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	2.238.450,00	2.406.408,85	2.580.792,84	2.767.900,54
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	1.892.450,00	2.034.458,77	2.181.876,51	2.340.062,47
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	560.000,00	602.000,01	645.644,98	692.454,23
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	560.000,00	602.000,01	645.644,98	692.454,23
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte - Trabalho	510.000,00	548.250,00	587.998,08	630.627,96
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	510.000,00	548.250,00	587.998,08	630.627,96
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	50.000,00	53.750,01	57.646,90	61.826,27
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	50.000,00	53.750,01	57.646,90	61.826,27
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	1.332.450,00	1.432.458,76	1.536.231,53	1.647.608,24
1.1.1.8.01.0.0	Imp. s/ o Patrimônio p/ Estados/DF/Mun.	944.000,00	1.014.800,03	1.088.373,01	1.167.280,00
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	547.000,00	588.025,03	630.656,85	676.379,40
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	419.000,00	450.425,01	483.080,85	518.104,18
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	16.000,00	17.200,00	18.447,04	19.784,44
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	53.000,00	56.975,01	61.105,66	65.535,83
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	59.000,00	63.425,01	68.023,30	72.954,95
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	397.000,00	426.775,00	457.716,16	490.900,60
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	397.000,00	426.775,00	457.716,16	490.900,60
1.1.1.8.02.0.0	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	388.450,00	417.658,73	447.858,52	480.328,24
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	388.450,00	417.658,72	447.858,52	480.328,24



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

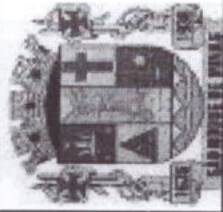
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

15 abr 2021 14:33

FOLHA: 2

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	369.000,00	396.675,00	425.433,96	456.277,92
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	450,00	483,72	518,76	556,32
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	10.000,00	10.750,00	11.529,40	12.365,32
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	9.000,00	9.675,00	10.376,40	11.128,68
1.1.1.8.02.4.0	Adicional ISS -Fundo Mun.Combate Pobreza	0,00	75,01	0,00	0,00
1.1.1.8.02.4.1	Adicional ISS - Principal	0,00	75,01	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	336.000,00	361.200,08	387.386,93	415.472,75
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Policia	197.000,00	211.775,05	227.128,24	243.595,53
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	184.000,00	197.800,03	212.140,34	227.520,66
1.1.2.1.02.1.0	Taxa de Fisc. de Instalação - TFI	57.000,00	61.275,03	65.717,46	70.481,97
1.1.2.1.02.1.1	Taxa de Fisc. Instalação - TFI - Princ.	50.000,00	53.750,01	57.646,90	61.826,27
1.1.2.1.02.1.2	Taxa de Fisc. Instalação TFI - M.Juros	3.000,00	3.225,00	3.458,76	3.709,56
1.1.2.1.02.1.3	Taxa de Fisc. Instalação TFI Div. Ativa	2.000,00	2.150,01	2.305,90	2.473,07
1.1.2.1.02.1.4	Taxa Fisc. Instalação TFI D. Ativa M.J.	2.000,00	2.150,01	2.305,90	2.473,07
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fisc. de Funcionamento - TFF	127.000,00	136.525,00	146.422,88	157.038,69
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	124.000,00	133.300,00	142.964,21	153.329,10
1.1.2.1.02.2.2	Taxa de Fisc. Func.- TFF - Multas Juros	1.000,00	1.075,00	1.152,89	1.236,53
1.1.2.1.02.2.3	Taxa de Fisc. Func.- TFF - Dívida Ativa	1.000,00	1.075,00	1.152,89	1.236,53
1.1.2.1.02.2.4	Taxa de Fisc. Func. TFF - D. Ativa J.M.	1.000,00	1.075,00	1.152,89	1.236,53
1.1.2.1.03.0.0	Taxa de Contr. e Fisc. Produtos Químicos	5.000,00	5.375,01	5.764,57	6.182,66



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

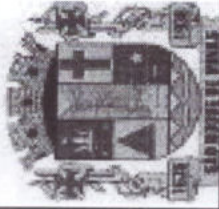
15 abr 2021 14:33

FOLHA: 3

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.1.2.1.03.1.0	Taxa de Contr. e Fisc. Produtos Químicos	5.000,00	5.375,01	5.764,57	6.182,66
1.1.2.1.03.1.1	Taxa Contr. Fisc. Prod.Quím. Principal	2.000,00	2.150,01	2.305,90	2.473,07
1.1.2.1.03.1.2	Taxa Contr. Fisc. Prod.Quím. M. Juros	1.000,00	1.075,00	1.152,89	1.236,53
1.1.2.1.03.1.3	Taxa Contr. Fisc. Prod.Quím. Div. Ativa	1.000,00	1.075,00	1.152,89	1.236,53
1.1.2.1.03.1.4	Taxa Cont. Fisc. Prod.Quím. D.Ativa M.J.	1.000,00	1.075,00	1.152,89	1.236,53
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Contr. e Fisc. Ambiental	8.000,00	8.600,01	9.223,33	9.892,21
1.1.2.1.04.1.0	Taxa de Contr. e Fisc. Ambiental	8.000,00	8.600,01	9.223,33	9.892,21
1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Contr. e Fisc. Ambiental -Princ.	5.000,00	5.375,01	5.764,66	6.182,62
1.1.2.1.04.1.2	Taxa Contr. e Fisc. Ambiental M. Juros	1.000,00	1.075,00	1.152,89	1.236,53
1.1.2.1.04.1.3	Taxa Contr. Fisc. Ambiental Divida Ativa	1.000,00	1.075,00	1.152,89	1.236,53
1.1.2.1.04.1.4	Taxa Cont. Fisc. Ambiental D.Ativa J.M.	1.000,00	1.075,00	1.152,89	1.236,53
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	15.000,00	16.125,02	17.294,09	18.547,99
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	15.000,00	16.125,02	17.294,09	18.547,99
1.1.2.2.01.1.0	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	10.000,00	10.750,00	11.529,40	12.365,32
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - M.Juros	2.000,00	2.150,01	2.305,90	2.473,07
1.1.2.2.01.1.2	Tax. pela Prestação de Serv. Div. Ativa	1.000,00	1.075,00	1.152,89	1.236,53
1.1.2.2.01.1.3	Tax. pela Prestação de Serv. D. At. M.J.	2.000,00	2.150,01	2.305,90	2.473,07
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Espec. Estados, DF e Municípios	124.000,00	133.300,01	142.964,60	153.329,23
1.1.2.8.01.0.0	Taxa Inspeção Controle e Fiscalização	124.000,00	133.300,01	142.964,60	153.329,23



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

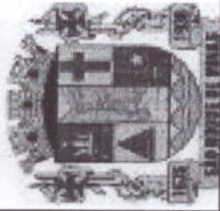
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

15 abr 2021 14:33

FOLHA: 4

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.1.2.8.01.1.0	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,38	0,00
1.1.2.8.01.1.1	Taxa Fisc. Vig. Sanitária - Princ.	0,00	0,00	0,38	0,00
1.1.2.8.01.9.0	Tx Inspeção, Controle e Fisc/ Outras	124.000,00	133.300,01	142.984,22	153.329,23
1.1.2.8.01.9.1	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Princ	100.000,00	107.500,00	115.293,76	123.652,60
1.1.2.8.01.9.2	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Multa	1.000,00	1.075,00	1.152,89	1.236,53
1.1.2.8.01.9.3	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Divid	20.000,00	21.500,01	23.058,81	24.730,54
1.1.2.8.01.9.4	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Multa	3.000,00	3.225,00	3.458,76	3.709,56
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.750,00	11.529,40	12.365,32
1.1.3.8.00.0.0	Contrib. de Melhoria - Especifica E/M	10.000,00	10.750,00	11.529,40	12.365,32
1.1.3.8.04.0.0	Contrib. Melhoria Pav. e Obras Compl.	10.000,00	10.750,00	11.529,40	12.365,32
1.1.3.8.04.1.0	Contrib. Melhoria Pav. e Obras Compl.	10.000,00	10.750,00	11.529,40	12.365,32
1.1.3.8.04.1.1	Contrib. Melhoria Pav. e Obras C. Princ.	10.000,00	10.750,00	11.529,40	12.365,32
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	435.000,00	467.625,00	501.527,76	537.888,48
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	435.000,00	467.625,00	501.527,76	537.888,48
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	435.000,00	467.625,00	501.527,76	537.888,48
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	435.000,00	467.625,00	501.527,76	537.888,48
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	170.500,00	183.287,45	196.575,78	210.827,59
1.3.1.0.00.0.0	Exploração Patrimônio Imobiliário Estado	7.500,00	8.062,45	8.646,98	9.273,98
1.3.1.0.01.0.0	Aluguéis, Arrend.Foros, Laud.T. Ocupação	6.500,00	6.987,45	7.494,09	8.037,45
1.3.1.0.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	6.500,00	6.987,45	7.494,09	8.037,45



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

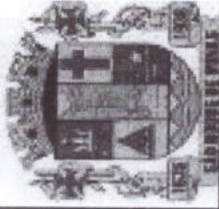
15 abr 2021 14:33

FOLHA: 5

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	6.500,00	6.987,45	7.494,09	8.037,45
1.3.1.0.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.075,00	1.152,89	1.236,53
1.3.1.0.99.1.0	Outras Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.075,00	1.152,89	1.236,53
1.3.1.0.99.1.1	Outras Receitas Imobiliárias - Princ.	1.000,00	1.075,00	1.152,89	1.236,53
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	163.000,00	175.225,00	187.928,80	201.553,61
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	163.000,00	175.225,00	187.928,80	201.553,61
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	163.000,00	175.225,00	187.928,80	201.553,61
1.3.2.1.00.1.1	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	163.000,00	175.225,00	187.928,80	201.553,61
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	82.850,00	89.063,73	95.520,83	102.446,05
1.6.1.0.00.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	7.000,00	7.525,00	8.070,53	8.655,65
1.6.1.0.02.0.0	Inscrição Concursos Processos Seletivos	7.000,00	7.525,00	8.070,53	8.655,65
1.6.1.0.02.1.0	Inscrição Concursos Processos Seletivos	7.000,00	7.525,00	8.070,53	8.655,65
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Selet	7.000,00	7.525,00	8.070,53	8.655,65
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde	69.000,00	74.175,00	79.552,69	85.320,26
1.6.3.8.00.0.0	Serv Ativ Ref Saúde - Esp Est/DF/Munic	69.000,00	74.175,00	79.552,69	85.320,26
1.6.3.8.01.0.0	Serviços de Saúde - Esp Est/DF/Munic	69.000,00	74.175,00	79.552,69	85.320,26
1.6.3.8.01.1.0	Serviços Hospitalares	10.000,00	10.750,00	11.529,40	12.365,32
1.6.3.8.01.1.1	Serviços Hospitalares - Principal	10.000,00	10.750,00	11.529,40	12.365,32
1.6.3.8.01.4.0	Serv. Ambulatoriais	55.000,00	59.125,00	63.411,53	68.008,85
1.6.3.8.01.4.1	Serv. Ambulatoriais - Princ	55.000,00	59.125,00	63.411,53	68.008,85





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

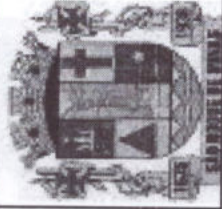
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

15 abr 2021 14:33

FOLHA: 6

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.6.3.8.01.9.0	Outros Serv. de Saúde	4.000,00	4.300,00	4.611,76	4.946,09
1.6.3.8.01.9.1	Outros Serv. de Saúde - Princ	4.000,00	4.300,00	4.611,76	4.946,09
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	6.850,00	7.363,73	7.897,61	8.470,14
1.6.9.0.99.0.0	Outros Serviços	6.850,00	7.363,73	7.897,61	8.470,14
1.6.9.0.99.1.0	Outros Serviços	6.850,00	7.363,73	7.897,61	8.470,14
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	6.850,00	7.363,73	7.897,61	8.470,14
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	26.389.100,00	28.368.282,44	30.424.983,05	32.630.794,24
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	13.048.400,00	14.027.029,94	15.043.989,68	16.134.678,97
1.7.1.8.00.0.0	Transf. da União - Específica E/M	13.048.400,00	14.027.029,94	15.043.989,68	16.134.678,97
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	10.830.000,00	11.642.250,00	12.486.313,20	13.391.571,00
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	10.000.000,00	10.750.000,00	11.529.375,04	12.365.254,72
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	10.000.000,00	10.750.000,00	11.529.375,04	12.365.254,72
1.7.1.8.01.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	400.000,00	430.000,00	461.175,04	494.610,28
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	400.000,00	430.000,00	461.175,04	494.610,28
1.7.1.8.01.4.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	400.000,00	430.000,00	461.175,04	494.610,28
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	400.000,00	430.000,00	461.175,04	494.610,28
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte ITR	30.000,00	32.250,00	34.588,08	37.095,72
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	30.000,00	32.250,00	34.588,08	37.095,72
1.7.1.8.02.0.0	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	125.000,00	134.375,01	144.117,22	154.565,74
1.7.1.8.02.2.0	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	5.000,00	5.375,01	5.764,66	6.182,62



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

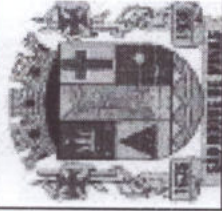
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

15 abr 2021 14:33

FOLHA: 7

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.02.2.1	CFEM -Cota parte Comp. Fin.Rec.M. Princ.	5.000,00	5.375,01	5.764,66	6.182,62
1.7.1.8.02.6.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	120.000,00	129.000,00	138.352,56	148.383,12
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	120.000,00	129.000,00	138.352,56	148.383,12
1.7.1.8.03.0.0	Transf.Rec.SUS Repasses F/F-Bloco Manut	1.190.900,00	1.280.217,47	1.373.033,18	1.472.578,11
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária	900.000,00	967.500,00	1.037.643,72	1.112.872,92
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária Básica	900.000,00	967.500,00	1.037.643,72	1.112.872,92
1.7.1.8.03.2.0	Transf. Rec SUS - Atenção Especializada	86.000,00	92.450,01	99.152,62	106.341,22
1.7.1.8.03.2.1	Transf. Rec SUS - At Especializada - Pri	86.000,00	92.450,01	99.152,62	106.341,22
1.7.1.8.03.3.0	Transf. Rec SUS - Vigilância em Saúde	65.000,00	69.875,01	74.940,94	80.374,18
1.7.1.8.03.3.1	Transf. Rec SUS Víg. em Saúde - Princ	65.000,00	69.875,01	74.940,94	80.374,18
1.7.1.8.03.4.0	Transf. Rec SUS - Assist Farmacêutica	60.000,00	64.500,00	69.176,28	74.191,56
1.7.1.8.03.4.1	Transf. Rec SUS - Assist Farm - Princ	60.000,00	64.500,00	69.176,28	74.191,56
1.7.1.8.03.5.0	Transf. Rec SUS - Gestão SUS	48.000,00	51.600,00	55.341,00	59.353,20
1.7.1.8.03.5.1	Transf. Rec SUS - Gestão SUS - Princ	48.000,00	51.600,00	55.341,00	59.353,20
1.7.1.8.03.9.0	Transf. Rec SUS - O P Fin Transf F F	31.900,00	34.292,45	36.778,62	39.445,03
1.7.1.8.03.9.1	Transf. Rec SUS O P Fin Transf F F Pri	31.900,00	34.292,45	36.778,62	39.445,03
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	348.000,00	374.100,00	401.222,29	430.310,80
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	172.000,00	184.900,00	198.305,21	212.682,30
1.7.1.8.05.1.1	Transf. do Salário-Educação - Princ.	172.000,00	184.900,00	198.305,21	212.682,30
1.7.1.8.05.3.0	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	69.000,00	74.175,00	79.552,68	85.320,24



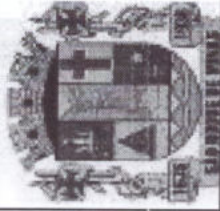
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

15 abr 2021 14:33  
FOLHA: 8

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog. Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	69.000,00	74.175,00	79.552,68	85.320,24
1.7.1.8.05.4.0	Transf. Programa Transp. Escolar -PNATE	64.000,00	68.800,00	73.788,04	79.137,65
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog. Transp.Escolar -PNATE Princ.	64.000,00	68.800,00	73.788,04	79.137,65
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do FNDE	43.000,00	46.225,00	49.576,36	53.170,61
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transf. Diretas do FNDE Principal	43.000,00	46.225,00	49.576,36	53.170,61
1.7.1.8.06.0.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	47.000,00	50.525,01	54.188,02	58.116,70
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	47.000,00	50.525,01	54.188,02	58.116,70
1.7.1.8.06.1.1	ICMS -Desoneração L.C.Nº 87/96 Principal	47.000,00	50.525,01	54.188,02	58.116,70
1.7.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de Suas Entidades	5.500,00	5.912,45	6.341,09	6.800,81
1.7.1.8.10.3.0	Transf. Conv. União dest.P.Assist.Social	5.500,00	5.912,45	6.341,09	6.800,81
1.7.1.8.10.3.1	Transf.Conv.União dest.P.Assist.S.Princ.	5.500,00	5.912,45	6.341,09	6.800,81
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNAS	300.000,00	322.500,00	345.881,28	370.957,68
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	300.000,00	322.500,00	345.881,28	370.957,68
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS - Princ	300.000,00	322.500,00	345.881,28	370.957,68
1.7.1.8.99.0.0.	Outras Transferências da União	202.000,00	217.150,00	232.893,40	249.778,13
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	202.000,00	217.150,00	232.893,40	249.778,13
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	202.000,00	217.150,00	232.893,40	249.778,13
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	10.456.700,00	11.240.952,50	12.055.921,61	12.929.975,86
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados - Especifica E/M	10.456.700,00	11.240.952,50	12.055.921,61	12.929.975,86
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	9.612.000,00	10.332.900,03	11.082.035,33	11.885.482,88



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

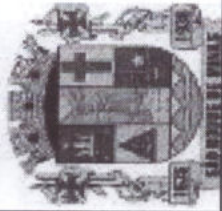
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

15 abr 2021 14:33

FOLHA: 9

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	8.000.000,00	8.600.000,01	9.223.499,98	9.892.203,71
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.000.000,00	8.600.000,01	9.223.499,98	9.892.203,71
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	1.500.000,00	1.612.500,00	1.729.406,28	1.854.788,28
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.500.000,00	1.612.500,00	1.729.406,28	1.854.788,28
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IFI - Municípios	92.000,00	98.900,01	106.070,26	113.760,35
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	92.000,00	98.900,01	106.070,26	113.760,35
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	20.000,00	21.500,01	23.058,81	24.730,54
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	20.000,00	21.500,01	23.058,81	24.730,54
1.7.2.8.03.0.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	585.700,00	629.627,45	675.275,45	724.232,93
1.7.2.8.03.1.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	585.700,00	629.627,45	675.275,45	724.232,93
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	585.700,00	629.627,45	675.275,45	724.232,93
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	21.000,00	22.575,00	24.211,68	25.967,04
1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à A	21.000,00	22.575,00	24.211,68	25.967,04
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à A	21.000,00	22.575,00	24.211,68	25.967,04
1.7.2.8.10.0.0	Outras Transferências do Estado	20.000,00	21.500,01	23.058,81	24.730,54
1.7.2.8.10.2.0	Transf. Convênios dos Estados - Educação	20.000,00	21.500,01	23.058,81	24.730,54
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	20.000,00	21.500,01	23.058,81	24.730,54
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	218.000,00	234.350,01	251.340,34	269.562,47
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	218.000,00	234.350,01	251.340,34	269.562,47
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	218.000,00	234.350,01	251.340,34	269.562,47



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

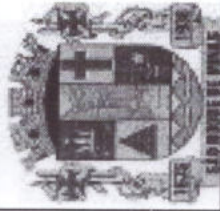
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

15 abr 2021 14:33

FOLHA: 10

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	2.884.000,00	3.100.300,00	3.325.071,76	3.566.139,41
1.7.5.8.00.0.0	Transf. Outras Inst. Públicas -Esp. E/M	2.884.000,00	3.100.300,00	3.325.071,76	3.566.139,41
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.884.000,00	3.100.300,00	3.325.071,76	3.566.139,41
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.884.000,00	3.100.300,00	3.325.071,76	3.566.139,41
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	2.884.000,00	3.100.300,00	3.325.071,76	3.566.139,41
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	14.000,00	15.050,01	16.141,06	17.311,30
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin. Contratuais e Judiciais	9.000,00	9.675,00	10.376,40	11.128,68
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas Legislação Especifica	9.000,00	9.675,00	10.376,40	11.128,68
1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas Legislação Especifica	9.000,00	9.675,00	10.376,40	11.128,68
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	9.000,00	9.675,00	10.376,40	11.128,68
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.375,01	5.764,66	6.182,62
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	5.000,00	5.375,01	5.764,66	6.182,62
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	5.000,00	5.375,01	5.764,66	6.182,62
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	5.000,00	5.375,01	5.764,66	6.182,62
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	1.603.900,00	1.724.192,53	1.849.196,48	1.983.263,42
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	134.000,00	144.050,01	154.493,62	165.694,43
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	134.000,00	144.050,01	154.493,62	165.694,43
2.1.1.9.00.0.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	134.000,00	144.050,01	154.493,62	165.694,43
2.1.1.9.00.1.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	134.000,00	144.050,01	154.493,62	165.694,43
2.1.1.9.00.1.1	Outras Oper. Créd.Mercado Interno Princ.	134.000,00	144.050,01	154.493,62	165.694,43



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

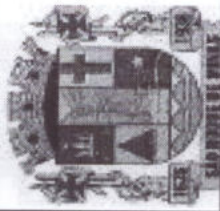
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

15 abr 2021 14:33

FOLHA: 11

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
2.2.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	19.500,00	20.962,56	22.482,36	24.112,32
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	19.500,00	20.962,56	22.482,36	24.112,32
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	19.500,00	20.962,56	22.482,36	24.112,32
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	19.500,00	20.962,56	22.482,36	24.112,32
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	19.500,00	20.962,56	22.482,36	24.112,32
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.450.400,00	1.559.179,96	1.672.220,50	1.793.456,67
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	1.036.400,00	1.114.129,92	1.194.904,34	1.281.535,00
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	1.036.400,00	1.114.129,92	1.194.904,34	1.281.535,00
2.4.1.8.04.0.0	Transf. Rec SUS-F/F- Bloco Est. Rede Serv	100.500,00	108.037,46	115.870,12	124.270,72
2.4.1.8.04.1.0	Transf. Rec SUS Atenção Primária	65.000,00	69.875,01	74.940,94	80.374,18
2.4.1.8.04.1.1	Transf. Rec SUS Atenção Primária - Prin	65.000,00	69.875,01	74.940,94	80.374,18
2.4.1.8.04.2.0	Transf. Rec SUS Atenção Especializada	35.500,00	38.162,45	40.929,18	43.896,54
2.4.1.8.04.2.1	Transf. Rec SUS A Especializada - Princ	35.500,00	38.162,45	40.929,18	43.896,54
2.4.1.8.05.0.0	Transf. Recur. Destinados Prog. Educação	363.000,00	390.225,00	418.516,32	448.858,80
2.4.1.8.05.1.0	Prog. Apoio Transp Esc - Caminho Escola	363.000,00	390.225,00	418.516,32	448.858,80
2.4.1.8.05.1.1	Prog. Transp Esc-Caminho Escola-Principal	363.000,00	390.225,00	418.516,32	448.858,80
2.4.1.8.10.0.0	Transf. Conv. União e de suas Entidades	564.900,00	607.267,45	651.294,37	698.513,30
2.4.1.8.10.1.0	Transf. Conv. União Sist.Único Saúde SUS	22.900,00	24.617,45	26.402,21	28.316,34
2.4.1.8.10.1.1	Transf. Convênios União p/ o SUS Princ.	22.900,00	24.617,45	26.402,21	28.316,34
2.4.1.8.10.2.0	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	100.000,00	107.500,00	115.293,76	123.652,60



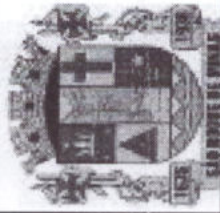
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

15 abr 2021 14:33  
FOLHA: 12

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
2.4.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União d.P. Educação Princ.	100.000,00	107.500,00	115.293,76	123.652,60
2.4.1.8.10.5.0	Transf. Conv. União dest.Prog. Saneamento	70.000,00	75.250,00	80.705,68	86.556,88
2.4.1.8.10.5.1	Transf. Conv. União dest.Prog. San.Princ.	70.000,00	75.250,00	80.705,68	86.556,88
2.4.1.8.10.7.0	Transf. Conv. União Prog. I. Est. Transp.	150.000,00	161.250,00	172.940,64	185.478,84
2.4.1.8.10.7.1	Transf. Conv. União Prog. I Est. T. Princ.	150.000,00	161.250,00	172.940,64	185.478,84
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	222.000,00	238.650,00	255.952,08	274.508,64
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. da União - Princ.	222.000,00	238.650,00	255.952,08	274.508,64
2.4.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	8.000,00	8.600,01	9.223,53	9.892,18
2.4.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	8.000,00	8.600,01	9.223,53	9.892,18
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transf. da União - Princ.	8.000,00	8.600,01	9.223,53	9.892,18
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	414.000,00	445.050,04	477.316,16	511.921,67
2.4.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados, DF suas Entidades	414.000,00	445.050,04	477.316,16	511.921,67
2.4.2.8.03.0.0	Transf. Recur. Sist. Único de Saúde -SUS	2.000,00	2.150,01	2.305,90	2.473,07
2.4.2.8.03.1.0	Transf.Recur. Sist. Único Saúde - SUS	2.000,00	2.150,01	2.305,90	2.473,07
2.4.2.8.03.1.1	Transf. R. Sist. Único Saúde SUS Princ.	2.000,00	2.150,01	2.305,90	2.473,07
2.4.2.8.10.0.0	Transf. Conv. Estados DF Entidades	407.000,00	437.525,02	469.245,60	503.265,98
2.4.2.8.10.1.0	Transferências Convênios Estados p/ SUS	100.000,00	107.500,00	115.293,76	123.652,60
2.4.2.8.10.1.1	Transferências Convênios E. p/SUS Princ.	100.000,00	107.500,00	115.293,76	123.652,60
2.4.2.8.10.2.0	Transf. Conv. Estados dest.Prog.Educação	173.000,00	185.975,01	199.458,22	213.918,95
2.4.2.8.10.2.1	Transf.Convênios Estados p/ Educ. Princ.	173.000,00	185.975,01	199.458,22	213.918,95



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

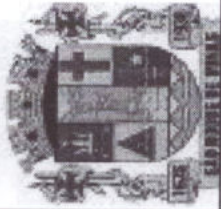
15 abr 2021 14:33

FOLHA: 13

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. dos Estados	134.000,00	144.050,01	154.493,62	165.694,43
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. Conv. dos Estados -Princ.	134.000,00	144.050,01	154.493,62	165.694,43
2.4.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	5.000,00	5.375,01	5.764,66	6.182,62
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	5.000,00	5.375,01	5.764,66	6.182,62
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transf. dos Estados - Princ.	5.000,00	5.375,01	5.764,66	6.182,62
90.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.933.800,00	-4.228.835,01	-4.535.425,55	-4.864.243,92
95.0.0.0.0.0.0.0	FUNDEB	-3.933.800,00	-4.228.835,01	-4.535.425,55	-4.864.243,92
95.1.0.0.0.0.0.0	Dedução Receitas Correntes	-3.933.800,00	-4.228.835,01	-4.535.425,55	-4.864.243,92
95.1.7.0.0.0.0.0	Dedução Transferências Correntes	-3.933.800,00	-4.228.835,01	-4.535.425,55	-4.864.243,92
95.1.7.1.0.0.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-2.015.400,00	-2.166.555,01	-2.323.630,22	-2.492.093,42
95.1.7.1.8.0.0.0	Dedu. Transf. da União - Especifica E/M	-2.015.400,00	-2.166.555,01	-2.323.630,22	-2.492.093,42
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação na Receita da União	-2.006.000,00	-2.156.450,01	-2.312.792,62	-2.480.470,06
95.1.7.1.8.01.2.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. - Cota Mensal	-2.000.000,00	-2.150.000,01	-2.305.874,98	-2.473.050,94
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-2.000.000,00	-2.150.000,01	-2.305.874,98	-2.473.050,94
95.1.7.1.8.01.5.0	Dedu. Cota-Parte Imp. S/ P. Territ.Rural	-6.000,00	-6.450,00	-6.917,64	-7.419,12
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-6.000,00	-6.450,00	-6.917,64	-7.419,12
95.1.7.1.8.06.0.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. N° 87/96	-9.400,00	-10.105,00	-10.837,60	-11.623,36
95.1.7.1.8.06.1.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. N° 87/96	-9.400,00	-10.105,00	-10.837,60	-11.623,36
95.1.7.1.8.06.1.1	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C.N° 87/96 Princ.	-9.400,00	-10.105,00	-10.837,60	-11.623,36
95.1.7.2.0.0.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-1.918.400,00	-2.062.280,00	-2.211.795,33	-2.372.150,50





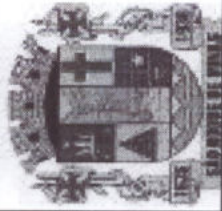
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

15 abr 2021 14:33  
FOLHA: 14

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
95.1.7.2.8.00.0.0	Dedu. Transf. Estados - Especifica E/M	-1.918.400,00	-2.062.280,00	-2.211.795,33	-2.372.150,50
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	-1.918.400,00	-2.062.280,00	-2.211.795,33	-2.372.150,50
95.1.7.2.8.01.1.0	Dedução Cota-Parte do ICMS	-1.600.000,00	-1.720.000,00	-1.844.700,04	-1.978.440,77
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.600.000,00	-1.720.000,00	-1.844.700,04	-1.978.440,77
95.1.7.2.8.01.2.0	Dedução Cota-Parte do IPVA	-300.000,00	-322.500,00	-345.881,28	-370.957,68
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-300.000,00	-322.500,00	-345.881,28	-370.957,68
95.1.7.2.8.01.3.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-18.400,00	-19.780,00	-21.214,01	-22.752,05
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-18.400,00	-19.780,00	-21.214,01	-22.752,05
<b>Totais:</b>		<b>27.000.000,00</b>	<b>29.025.075,00</b>	<b>31.129.312,25</b>	<b>33.386.187,70</b>



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

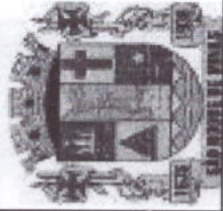
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

15 abr 2021 14:34

FOLHA: 1

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	22.696.107,00	24.398.390,04	26.167.192,62	28.064.314,54
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	13.274.604,00	14.270.199,25	15.304.788,74	16.414.386,01
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	50.404,00	54.184,25	58.112,58	62.325,78
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	50.404,00	54.184,25	58.112,58	62.325,78
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	13.224.200,00	14.216.015,00	15.246.676,16	16.352.060,23
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	166.000,00	178.450,00	191.387,68	205.263,28
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	4.373.500,00	4.701.512,45	5.042.372,09	5.407.944,05
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	6.011.000,00	6.461.825,00	6.930.307,28	7.432.754,59
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.296.600,00	2.468.845,00	2.647.836,28	2.839.804,37
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	187.600,00	201.670,00	216.291,05	231.972,17
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	35.000,00	37.625,00	40.352,84	43.278,44
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	6.500,00	6.987,55	7.494,18	8.037,53
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	148.000,00	159.100,00	170.634,76	183.005,80
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	520.000,00	559.000,00	599.527,48	642.993,17
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	520.000,00	559.000,00	599.527,48	642.993,17
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	520.000,00	559.000,00	599.527,48	642.993,17
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.901.503,00	9.569.190,79	10.262.876,40	11.006.935,36
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	60.000,00	64.500,00	69.176,28	74.191,56
3.3.30.41.00	Contribuições	60.000,00	64.500,00	69.176,28	74.191,56
3.3.50.00.00	Transf.Instít.Privadas S/Fins Lucrativos	173.500,00	186.512,45	200.034,54	214.537,04



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

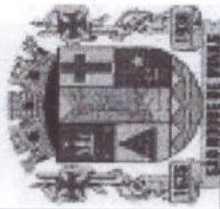
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

15 abr 2021 14:34

FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
3.3.50.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	5.000,00	5.375,00	5.764,64	6.182,60
3.3.50.41.00	Contribuições	14.500,00	15.587,45	16.717,50	17.929,51
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	154.000,00	165.550,00	177.552,40	190.424,93
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	20.000,00	21.500,00	23.058,79	24.730,51
3.3.70.41.00	Contribuições	20.000,00	21.500,00	23.058,79	24.730,51
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	48.103,00	51.710,69	55.459,73	59.480,57
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	48.103,00	51.710,69	55.459,73	59.480,57
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.469.900,00	9.105.217,65	9.765.265,21	10.473.247,35
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	301.900,00	324.542,45	348.071,81	373.306,98
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	75,10	0,00	0,27
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.590.500,00	3.859.787,45	4.139.622,05	4.439.744,69
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artist., Cientif.Desport.	1.000,00	1.075,00	1.152,89	1.236,53
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	100.900,00	108.467,45	116.331,30	124.765,27
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	6.500,00	6.987,55	7.494,18	8.037,53
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	704.000,00	756.800,00	811.667,96	870.513,91
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	295.000,00	317.125,00	340.116,53	364.774,97
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	376.700,00	404.952,55	434.311,63	465.799,26
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.338.800,00	2.514.210,00	2.696.490,24	2.891.985,84
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	174.000,00	187.050,00	200.611,08	215.155,44
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	368.000,00	395.600,00	424.280,96	455.041,28



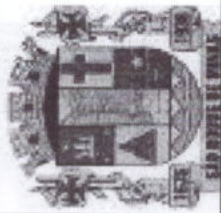
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

15 abr 2021 14:34  
FOLHA: 3

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	70.400,00	75.680,00	81.166,76	87.051,32
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	35.000,00	37.625,00	40.352,84	43.278,44
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.500,00	3.762,55	4.035,31	4.327,87
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	103.700,00	111.477,55	119.559,67	128.227,75
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	130.000,00	139.750,00	149.881,85	160.748,33
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00	139.750,00	149.881,85	160.748,33
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	4.253.893,00	4.572.934,96	4.904.472,75	5.260.046,92
4.4.00.00.00	Investimentos	2.668.093,00	2.868.199,96	3.076.144,48	3.299.164,85
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	3.693,00	3.969,96	4.257,84	4.566,48
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	3.693,00	3.969,96	4.257,84	4.566,48
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.664.400,00	2.864.230,00	3.071.886,64	3.294.598,37
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.029.000,00	2.181.175,00	2.339.310,16	2.508.910,12
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	630.400,00	677.680,00	726.811,84	779.505,65
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	5.000,00	5.375,00	5.764,64	6.182,60
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	5.000,00	5.375,00	5.764,64	6.182,60
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	5.375,00	5.764,64	6.182,60
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	5.000,00	5.375,00	5.764,64	6.182,60
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	1.580.800,00	1.699.360,00	1.822.563,63	1.954.699,47
4.6.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	800,00	860,00	922,39	989,23
4.6.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	800,00	860,00	922,39	989,23



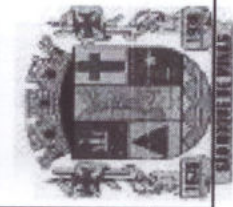
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2021 a 2024  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

15 abr 2021 14:34  
FOLHA: 4

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2021	2022	2023	2024
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	1.580.000,00	1.698.500,00	1.821.641,24	1.953.710,24
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.580.000,00	1.698.500,00	1.821.641,24	1.953.710,24
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	53.750,00	57.646,88	61.826,24
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	53.750,00	57.646,88	61.826,24
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	53.750,00	57.646,88	61.826,24
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	53.750,00	57.646,88	61.826,24
<b>Totais:</b>		<b>27.000.000,00</b>	<b>29.025.075,00</b>	<b>31.129.312,25</b>	<b>33.386.187,70</b>



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

15 abr 2021 14:34  
FOLHA: 1

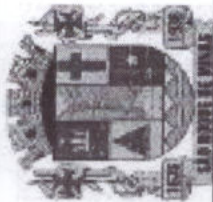
**PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e  
RESULTADO NOMINAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Exercício de 2022**

R\$ unidade

Divida Consolidada Líquida 2018 7.028.167,52

Exercícios

Especificação	2019 (b)	2020 (c)		2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	5.966.773,73	6.205.444,66	5.590.881,31	5.800.539,36	6.090.596,33	6.379.968,23	6.682.911,97
Deduções (II)	3.746.340,46	3.896.194,06	8.728.620,02	9.055.943,27	9.508.740,43	9.960.405,60	10.433.524,87
Ativo Disponível	1.873.170,23	1.948.097,04	4.364.310,01	4.527.971,64	4.754.370,22	4.980.202,80	5.216.762,44
Haveres Financeiros	2.558.225,40	2.660.554,42	4.873.972,79	5.056.746,77	5.309.584,11	5.561.789,35	5.825.974,35
(-) Restos a Pagar Processados	685.055,17	712.457,35	509.662,78	528.775,13	555.213,89	581.586,55	609.211,91
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	2.220.433,27	2.309.250,60	-3.137.738,71	-3.255.403,91	-3.418.174,11	-3.560.537,38	-3.750.612,90
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	2.220.433,27	2.309.250,60	-3.137.738,71	-3.255.403,91	-3.418.174,11	-3.560.537,38	-3.750.612,90
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI) -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	23.538.575,21	24.490.118,22	27.301.612,85	28.325.423,33	29.741.694,50	31.154.424,99	32.634.260,17
Resultado Primário (IX)	25.531.118,90	26.552.963,66	29.488.488,19	30.594.306,50	32.124.021,82	33.649.912,86	35.248.283,72
Juros e Encargos Ativos (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	25.531.118,90	26.552.963,66	29.488.488,19	30.594.306,50	32.124.021,82	33.649.912,86	35.248.283,72
Resultado Nominal - abaixo da linha	2.220.433,27	88.817,35	-5.358.171,98	-5.564.654,51	-162.770,20	-162.363,27	-170.075,53
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	905.929,26	942.166,43	2.680.781,99	2.781.311,31	2.920.376,88	3.059.094,78	3.204.401,78
Inflação	0,00	4,00	0,00	3,75	5,00	4,75	4,75



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício  
Anterior  
Exercício 2022

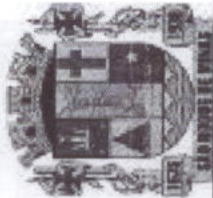
15 abr 2021 14:34

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2020 (a)	% PIB	% RCL	2020 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>								
Total Receitas Correntes	24.130.500,00	0,00	101,84	24.130.500,00	0,38	101,84	0,00	0,00
(-) Valores Mobiliários	-162.500,00	0,00	0,60	-162.500,00	0,00	0,60	-0,00	-0,00
<b>(+) Total das receitas de capital</b>	<b>1.869.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6,85</b>	<b>1.869.500,00</b>	<b>0,03</b>	<b>6,85</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-257.000,00	0,00	0,94	-257.000,00	0,00	0,94	-0,00	-0,00
(-) Alienação de Bens	-29.500,00	0,00	0,11	-29.500,00	0,00	0,11	-0,00	-0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(+) Total de receitas primárias (I)</b>	<b>25.551.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>104,37</b>	<b>25.551.000,00</b>	<b>0,35</b>	<b>93,59</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>								
Total Despesas Correntes	21.812.600,00	0,00	79,71	21.812.600,00	0,29	79,71	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	-560.000,00	0,00	2,05	-560.000,00	0,01	2,05	0,00	0,00
<b>(+) Total despesas de capital</b>	<b>4.187.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15,34</b>	<b>4.187.400,00</b>	<b>0,06</b>	<b>15,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) Amortização da Dívida	-1.501.500,00	0,00	5,50	-1.501.500,00	0,02	5,50	0,00	0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	0,00	0,18	50.000,00	0,00	0,18	0,00	0,00
<b>(+) Total de despesas primárias (II)</b>	<b>23.988.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>97,99</b>	<b>23.988.500,00</b>	<b>0,32</b>	<b>87,86</b>	<b>-0,00</b>	<b>-0,00</b>



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício  
Anterior  
Exercício 2022

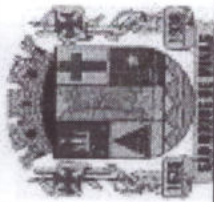
15 abr 2021 14:34  
FOLHA: 2

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	1.562.500,00	0,00	5,72	1.562.500,00	0,02	5,72	0,00	0,00
Dívida Consolidada (I)	6.205.444,68	0,00	22,73	5.590.881,31	0,08	20,48	614.563,37	9,90
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	2.309.250,60	0,00	8,46	-3.137.738,71	-0,04	-11,49	5.446.989,31	235,88
Resultado Nominal - abaixo da linha	88.817,33	0,00	0,33	-5.358.171,98	-0,07	-19,63	5.446.989,31	6.132,80

Fonte:

	Previsão	Realizado	Varição
*Valores PIB no exercício de 2020	580.000.000.000,00	7.400.000.000,00	-572.600.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	24.480.118,22	27.301.612,85	-2.821.494,63





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

15 abr 2021 14:34

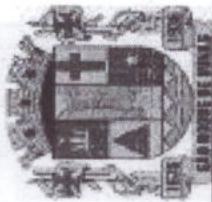
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA: 1

**EXERCÍCIO DE 2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Receitas Correntes	23.571.000,00	24.130.500,00	2,00	25.396.100,00	5,00	27.300.882,47	8,00	29.280.115,77	7,00	31.402.924,28	7,00	
(-) Valores Mobiliários	-149.000,00	-162.500,00	9,00	-163.000,00	0,00	-175.225,00	8,00	-187.928,80	7,00	-201.553,61	7,00	
<b>(+) Total das Receitas de Capital</b>	<b>1.429.000,00</b>	<b>1.869.500,00</b>	<b>31,00</b>	<b>1.603.900,00</b>	<b>-14,00</b>	<b>1.724.192,53</b>	<b>8,00</b>	<b>1.849.196,48</b>	<b>7,00</b>	<b>1.983.263,42</b>	<b>7,00</b>	
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-629.000,00	-257.000,00	-59,00	-134.000,00	-48,00	-144.050,01	8,00	-154.493,62	7,00	-165.694,43	7,00	
(-) Alienação de Bens	-49.500,00	-29.500,00	-40,00	-19.500,00	-34,00	-20.962,56	8,00	-22.482,36	7,00	-24.112,32	7,00	
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Total das receitas primárias (I)</b>	<b>24.172.500,00</b>	<b>25.551.000,00</b>	<b>5,70</b>	<b>26.683.500,00</b>	<b>4,43</b>	<b>28.684.837,43</b>	<b>7,50</b>	<b>30.764.407,47</b>	<b>7,25</b>	<b>32.994.827,34</b>	<b>7,25</b>	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Despesas Correntes	21.833.500,00	21.762.600,00	0,00	22.696.107,00	4,00	24.398.390,04	8,00	26.167.192,62	7,00	28.064.314,54	7,00	
(-) Juros e Encargos da Dívida	-361.000,00	-560.000,00	55,00	-520.000,00	-7,00	-559.000,00	7,00	-599.527,48	7,00	-642.993,17	7,00	
<b>(+) Total das Despesas de</b>	<b>3.116.500,00</b>	<b>4.187.400,00</b>	<b>34,00</b>	<b>4.253.893,00</b>	<b>2,00</b>	<b>4.572.934,96</b>	<b>7,00</b>	<b>4.904.472,75</b>	<b>7,00</b>	<b>5.260.046,92</b>	<b>7,00</b>	
(-) Amortização da Dívida	-1.202.000,00	-1.501.500,00	25,00	-1.580.800,00	5,00	-1.699.360,00	7,00	-1.822.563,63	7,00	-1.954.699,47	7,00	
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	53.750,00	8,00	57.646,88	7,00	61.826,24	7,00	
<b>Total das despesas primárias (II)</b>	<b>23.437.000,00</b>	<b>23.938.500,00</b>	<b>2,14</b>	<b>24.899.200,00</b>	<b>4,01</b>	<b>26.766.715,00</b>	<b>7,50</b>	<b>28.707.221,14</b>	<b>7,25</b>	<b>30.788.495,06</b>	<b>7,04</b>	
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>735.500,00</b>	<b>1.612.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.784.300,00</b>	<b>142,60</b>	<b>1.918.122,43</b>	<b>7,50</b>	<b>2.057.186,33</b>	<b>7,25</b>	<b>2.206.332,28</b>	<b>7,25</b>	



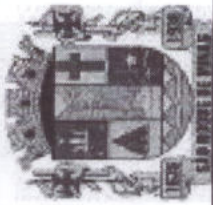
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

15 abr 2021 14:34  
FOLHA: 2

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**EXERCÍCIO DE 2022**

Especificação	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
		%		%		%		%		%		%
Resultado Nominal - abaixo da linha	2.220.433,27		-5.358.171,98	-341,31	-5.564.654,51	3,85	-162.770,20	-97,07	-162.363,27	-0,25	-170.075,53	4,75
Dívida Consolidada (I)	5.966.773,73		5.590.881,31	-6,30	5.800.539,36	3,75	6.090.566,33	5,00	6.379.868,23	4,75	6.682.911,97	4,75
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	2.220.433,27		-3.137.738,71	-241,31	-3.255.403,91	3,75	-3.418.174,11	5,00	-3.580.537,38	4,75	-3.750.612,90	4,75
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>												
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Receitas Correntes	24.183.846,00	2,27	24.733.762,50	2,27	25.396.100,00	2,68	26.000.840,45	2,38	27.952.377,82	7,51	29.978.925,33	7,25
(-) Valores Mobiliários	-152.874,00	8,95	-166.562,50	8,95	-163.000,00	-2,14	-166.880,95	2,38	-179.406,97	7,51	-192.413,95	7,25
<b>(+) Total das Receitas de Capital</b>	<b>1.466.154,00</b>	<b>30,70</b>	<b>1.916.237,50</b>	<b>30,70</b>	<b>1.603.900,00</b>	<b>-16,30</b>	<b>1.642.088,12</b>	<b>2,38</b>	<b>1.765.342,70</b>	<b>7,51</b>	<b>1.893.330,23</b>	<b>7,25</b>
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-645.354,00	-59,18	-263.425,00	-59,18	-134.000,00	-49,13	-137.190,49	2,38	-147.487,94	7,51	-158.180,84	7,25
(-) Alienação de Bens	-50.787,00	-40,46	-30.237,50	-40,46	-19.500,00	-35,51	-19.964,34	2,38	-21.462,87	7,51	-23.018,92	7,25
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das receitas primárias (I)</b>	<b>24.800.985,00</b>	<b>5,60</b>	<b>26.189.775,00</b>	<b>5,60</b>	<b>26.683.500,00</b>	<b>1,88</b>	<b>27.318.892,79</b>	<b>2,38</b>	<b>29.369.362,74</b>	<b>7,51</b>	<b>31.498.641,85</b>	<b>7,25</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Despesas Correntes	22.401.171,00	-0,42	22.306.665,00	-0,42	22.696.107,00	1,75	23.236.561,94	2,38	24.980.613,48	7,51	26.791.708,39	7,25
(-) Juros e Encargos da Dívida	-370.386,00	54,97	-574.000,00	54,97	-520.000,00	-9,41	-532.380,95	2,38	-572.341,27	7,51	-613.835,96	7,25
<b>(+) Total das Despesas de Capital</b>	<b>3.197.529,00</b>	<b>34,23</b>	<b>4.292.085,00</b>	<b>34,23</b>	<b>4.253.893,00</b>	<b>-0,89</b>	<b>4.355.176,15</b>	<b>2,38</b>	<b>4.682.074,22</b>	<b>7,51</b>	<b>5.021.524,51</b>	<b>7,25</b>
(-) Amortização da Dívida	-1.233.252,00	24,80	-1.539.037,50	24,80	-1.580.800,00	2,71	-1.618.438,10	2,38	-1.739.917,55	7,51	-1.866.061,55	7,25
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	51.300,00	-0,10	51.250,00	-0,10	50.000,00	-2,44	51.190,48	2,38	55.032,82	7,51	59.022,66	7,25
<b>Total das despesas primárias (II)</b>	<b>24.046.362,00</b>	<b>2,04</b>	<b>24.536.962,50</b>	<b>2,04</b>	<b>24.899.200,00</b>	<b>1,48</b>	<b>25.492.109,52</b>	<b>2,38</b>	<b>27.405.461,71</b>	<b>7,51</b>	<b>29.392.358,05</b>	<b>7,04</b>
<b>Resultado Primário (III) = (I) - (II)</b>	<b>764.623,00</b>	<b>119,02</b>	<b>1.652.812,50</b>	<b>119,02</b>	<b>1.784.300,00</b>	<b>7,96</b>	<b>1.826.783,27</b>	<b>2,38</b>	<b>1.963.901,03</b>	<b>7,51</b>	<b>2.106.283,80</b>	<b>7,25</b>



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

15 abr 2021 14:34

FOLHA: 3

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**EXERCÍCIO DE 2022**

	2019	2020	2021	2022	2023	2024				
Resultado Nominal - abaixo da linha	2.278.164,54	-5.492.126,28	-349,84	-5.564.654,51	-155.019,23	-92,45	-155.000,74	-0,24	-162.363,27	4,53
Dívida Consolidada (I)	6.121.909,85	5.730.653,34	-6,46	5.800.539,36	5.800.539,36	4,76	6.090.566,33	4,53	6.379.866,23	4,53
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	2.278.164,54	-3.216.182,18	-247,34	-3.255.403,91	-3.255.403,91	4,76	-3.418.174,11	4,53	-3.580.537,38	4,53

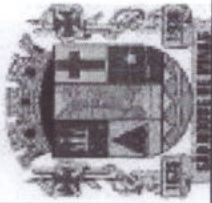
**Índices de Inflação**

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	4,31	4,00	3,75	5,00	4,75	4,75

IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central

**Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)**

Ano de 2019 = valores correntes multiplicado por ...	1,0260	Ano de 2022 = valores correntes divididos por ...	1,0500
Ano de 2020 = valores correntes multiplicado por ...	1,0250	Ano de 2023 = valores correntes divididos por ...	1,0475
Ano de 2021 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2024 = valores correntes divididos por ...	1,0475



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

15 abr 2021 14:34

FOLHA: 1

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Exercício 2022

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

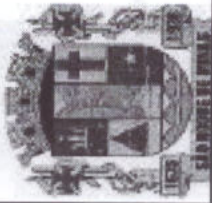
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	37.016.047,74	100%	32.463.947,56	100%	33.162.270,69	100%
<b>TOTAL</b>	<b>37.016.047,74</b>	<b>100%</b>	<b>32.463.947,56</b>	<b>100%</b>	<b>33.162.270,69</b>	<b>100%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>

NOTA EXPLICATIVA:

BALANÇO PATRIMÔNIAL



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
Exercício 2022

15 abr 2021 14:34  
FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2018(a)	2019(b)	2020(c)
<b>Receitas Realizadas</b>			
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	89.243,61	36.158,27	231.813,38
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	87.856,00	35.480,00	231.583,88
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.387,61	678,27	229,50
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado à Alienação de Ativos	65.250,00	190.651,88	422.465,26
<b>Despesas Executadas</b>			
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	125.000,00	30.000,00	240.088,15
Despesas de Capital	125.000,00	30.000,00	240.088,15
Investimentos	125.000,00	30.000,00	240.088,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Financeiro</b>	29.493,61	35.651,88	27.377,11
Valor(III)	29.493,61	35.651,88	27.377,11
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00

**NOTA**



UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E  
PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO 2022

15/abr 2021 14:

FOLHA 1

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	100.000,00
02 - Dividas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação.	50.000,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	200.000,00	REDUÇÃO DE EMPENHOS	200.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	0,00		0,00
10 - Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura	100.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>450.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>450.000,00</b>



ENTIDADE: PREFEITURA  
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE  
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
Exercício de 2022

15 abr 2021 14:34

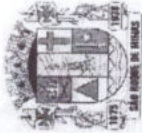
FOLHA 1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

#### Nota Explicativa

As situações de expansão de despesas não se enquadram a realidade da administração municipal para o exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04  
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - PABX: (037) 3433-1228 / 1199 / 1806  
37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG  
E-MAIL: gabinete@saoroquedeminas.mg.gov.br

2022

## ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO DISTRITO DE SERRA DA CANASTRA	ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DA REGIÃO, MELHORANDO A CONDIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO LOCAL.	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	UNIDADE	01
INFRA ESTRUTURA URBANA	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA SEDE E NOS DISTRITOS	MELHORIA E EXPANSÃO DE VIAS URBANAS	PAVIMENTAÇÃO	ÁREAS	03
SAÚDE PARA TODOS - INFRAESTRUTURA	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF SEBASTIÃO LEITE	ATENDER A DEMANDA CRESCENTE POR SERVIÇOS DE SAÚDE	SAÚDE	UNIDADE	01
ASSISTÊNCIA SOCIAL	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA	OFERECER HABITAÇÕES A BAIXO CUSTO PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	CASAS POPULARES	UNIDADE	67
TURISMO	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	MELHOR ATENDIMENTO AOS TURISTAS	PLACAS	UNIDADE	50
ESPORTE	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CLUBE POLIESPORTIVO	MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DO ESPAÇO PARA UTILIZAÇÃO PÚBLICA	CLUBE MUNICIPAL	UNIDADE	01
MEIO AMBIENTE	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM	MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DO ESPAÇO PARA MELHOR RESULTADO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS SÓLIDOS REAPROVEITADOS	USINA DE TRIAGEM	UNIDADE	01
AGRICULTURA	ESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SIM	CADASTRAR PROPRIEDADES PRODUTORAS DE QUEIJO CANASTRA E SUA ADEQUAÇÃO PARA RECEBER O CERTIFICADO MUNICIPAL	PROPRIEDADES RURAIS	UNIDADE	100



ADMINISTRAÇÃO	REFORMA DO PRÉDIO MUNICIPAL	MELHOR ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	CONSTRUÇÃO	UNIDADE	01
OBRAS	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA OBRAS	PATROL E CARREGADEIRA	MAQUINÁRIOS	UNIDADE	02
CIDADE LIMPA	AQUISIÇÃO DE CAÇAMBAS	PARA DEPÓSITO DE LIXO DOS DISTRITOS DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E SERRA DA CANASTRA E ZONA RURAL, ATÉ QUE A ADMINISTRAÇÃO FAÇA O RECOLHIMENTO	CAÇAMBAS GRANDES	UNIDADE	04
SANEAMENTO BÁSICO	CRIAÇÃO DO SAAE NOS DISTRITOS DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E SERRA DA CANASTRA	CONSTRUÇÃO DAS ETES QUE JÁ ESTÃO COM OBRAS EM ANDAMENTO PARA OS DISTRITOS DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E SERRA DA CANASTRA, COM A CONSEQUENTE CRIAÇÃO DO SAAE.	ÓRGÃO PÚBLICO – SAAE	UNIDADE	01



Onésio de Oliveira Andrade  
 Prefeito do Município de São Roque de Minas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS  
Estado de Minas Gerais

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO VII  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V  
2022

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
1.1.1.8.01.1.1 - IPTU	Desconto de até 15% (quinze por cento)	Contribuinte	R\$ 58.872,52	R\$ 61.668,96	R\$ 64.598,24	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - PABX: (037) 3433-1228 / 1199 / 1806

37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG

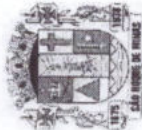
E-MAIL: gabinete@saoroquedeminas.mg.gov.br

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO**

**CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101/2000 – LRF**

POSIÇÃO EM 13/04/2021

<b>EMPRESA</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
TERRA SUL LTDA EPP	Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em CBUQ de Acesso à Praça Miguel Tenente no Município de São Roque de Minas/MG, conforme Planilha, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, incluindo o fornecimento de todo material.	Paralisado com 87%
TERRA SUL LTDA EPP	Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagem Superficial de Diversas Ruas do Centro da cidade de São Roque de Minas/MG, conforme Planilha, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, incluindo o fornecimento de todo material. Conforme Transferência Especial da Indicação nº 48746 da Resolução SEGOV nº 7530.	Finalizada
TERRA SUL LTDA EPP	Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagem Superficial de Diversas Ruas do Centro da cidade de São Roque de Minas/MG, conforme Planilha, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, incluindo o fornecimento de todo material.	Paralisado com 89%
CONSTRUTORA VIGAMA LTDA EPP	Contratação de Empresa Especializada para execução de Bueiro ARMCO no Córrego do Joaquim do Município de São Roque de Minas/MG, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, incluindo o fornecimento de todo o material.	Paralisado com 93%
LUBE METAL LTDA ME	Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Readequação de Ponte em Estrada Vicinal no Município de São Roque de Minas/MG, conforme Planilha, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, incluindo o fornecimento de todo material. Conforme Contrato de Repasse OGU nº 897217/2019 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Ministério do Desenvolvimento de Regional	Não iniciada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - PABX: (037) 3433-1228 / 1199 / 1806

37.928-000 – SÃO ROQUE DE MINAS – MG

E-MAIL: gabinete@saoroquedeminas.mg.gov.br

ALUGANE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA EPP	Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de São Roque de Minas/MG, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, incluindo o fornecimento de todo o material. Termo de Compromisso N° 0588/2014 - FUNASA	Paralisado com 30%
ALUGANE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA EPP	Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para Execução da Obra de Continuação de Construção de Espaço Educativo Urbano II - 04 salas na Comunidade de Buracas, Município de São Roque de Minas/MG, conforme Planilha, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos Padrões do FNDE, incluindo o fornecimento de todo o material	Paralisado com 94%
ALUGANE CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA	Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Sistema de Esgotamento Sanitário, nos Distritos de Serra da Canastra e São José do Barreiro do Município de São Roque de Minas/MG, conforme Planilha, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, incluindo o fornecimento de todo material. Conforme Contrato de Financiamento BDMG/BF n° 296.320/2020	Não iniciada
AC ENGENHARIA & CONSTRUCOES EIRELI	Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Construção de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE), no Distrito de Serra da Canastra do Município de São Roque de Minas/MG, conforme Planilha, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, incluindo o fornecimento de todo material. Conforme Contrato de Financiamento BDMG/BF n° 284.864/2020	Não iniciada
ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Urbanização e Fechamento de Espaço Educativo Urbano II - 06 salas de aula no Bairro Novo Tempo na cidade de São Roque de Minas/MG, conforme Planilha, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto, incluindo o fornecimento de todo material	Não iniciada

Onésio de Oliveira Andrade

Prefeito do Município de São Roque de Minas